

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 016/2016

**Acrescenta o art. 74-A, na Lei nº 1.027/1990, Código de Posturas do Município de Guaíba.**

Art. 1º. A Lei nº 1.027/1990, Código de Posturas do Município de Guaíba passa a vigorar acrescido do seguinte art. 74-A:

"Art. 74-A Os proprietários deverão utilizar-se do sistema de calçada ecológica na área regular do passeio fronteiro, composta com faixa paralela de no mínimo 30 cm (trinta centímetros) e de no máximo de 50cm (cinquenta centímetros), livre permeável, com plantação de gramíneas vegetações rasteiras, herbáceas ou subarbustos, com porte máximo de 1m (Um metro) em 80% do seu comprimento.

§ 1º - A faixa paralela livre permeável, medida a partir do muro, divisa do lote, não poderá dificultar a circulação e deslocamento das pessoas.

§ 2º Rampas para cadeirantes devem ser construídas, sempre que possível, na direção do fluxo de pedestres, as bordas devem ser afuniladas, eliminando-se mudanças abruptas de nível de superfície da rampa em relação ao passeio e deve-se evitar as espécies vegetais que causem interferências na circulação e acesso de pessoas portadoras de deficiência.

**Parágrafo único** - Não é permitido plantas venenosas ou com espinhos; trepadeiras, plantas rasteiras ou outras formas invasivas ou que necessitem de constante manutenção; plantas cujas raízes possam danificar o pavimento; plantas que possam causar prejuízos ao movimento das cadeiras de rodas ou aos elementos de drenagem, tornando o piso escorregadio".

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, de de 2016.

HENRIQUE TAVARES  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

